

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CASO JARARÁ

Dia 28 de novembro de 1986, cerca de cem homens da Polícia Militar, incluindo tropa de choque, executaram uma ordem de despejo contra uma comunidade de aproximadamente cem índios Kaiowá, contando homens, mulheres e crianças.

Eles tinham reocupado as terras do Jarará, município de Caarapó, antiga aldeia deles, de onde tinham sido expulsos há alguns anos atrás.

A ordem de despejo foi dada pelo Juiz da Comarca de Caarapó, Paulo Afonso de Almeida, que deu ganho de causa a Miguel Subtil de Oliveira, num processo de reintegração de Posse movido pelo fazendeiro que se diz dono da área.

Neste processo judicial e na execução da sentença houve graves irregularidades contra a lei:

1ª- O juiz de Caarapó não tinha competência para julgar o caso. Teria que ser um juiz federal.

2ª- Não foram respeitados os prazos para recurso que, no caso da FUNAI, é em dobro.

3ª- Contra a decisão do juiz houve um recurso dos índios que teria efeito de suspender a execução da sentença. Mas isto foi desrespeitado e o próprio juiz foi, pessoalmente, garantir o despejo.

4ª- No dia 24 de julho de 1986 o Presidente da FUNAI assinou a Portaria nº 165/86 nomeando um Grupo de Trabalho para estudo da área, a fim de saber se a mesma é indígena ou não. E os índios não poderiam ser despejados antes do resultado destes estudos.

Também a FUNAI, como Tutora dos índios, cometeu omissões: Por omissão deliberada, ou ignorância, e mesmo alertada a tempo, não alegou em juízo as questões acima, todas a favor da comunidade indígena, demonstrando claramente seu desinteresse pelo caso.

Como Tutora dos índios, a FUNAI tem obrigação legal de

defender os interesses de seus tutelados até a última instância. Omitindo-se, está infringindo a lei. Apesar de saber disso e de ter sido alertada de que ainda tem prazo até dia 9 (nove) do corrente para recorrer da sentença, a FUNAI já afirmou à opinião pública, através da imprensa, dia 3 (três) de dezembro do corrente ano, que "encerrou por completo a questão".

Entretanto, apesar de afirmar também, na mesma ocasião, que os índios não têm direito àquela terra, o processo administrativo para demarcação da área continua aberto, uma vez que os laudos do Grupo de Trabalho ainda estão para serem concluídos, passando depois pelo chamado "Grupão" interministerial que dá a decisão final.

Além disso, apesar de já terem sido despejados, o processo judicial não está encerrado, pois os índios ganharam a liminar de um Mandado de Segurança que revoga a decisão do juiz.

Isso significa que os índios, se a lei fosse seguida com justiça, teriam direito a retornar à área, pelo menos até que fossem realmente encerrados tanto o processo judicial, quanto o processo administrativo de demarcação da terra.

Outro aspecto a ser considerado também é o descomprometimento do órgão tutor com a sorte dos índios despejados, achando que, ao largá-los na aldeia de Caarapó, está tudo resolvido. No entanto, além de "resolver" tudo sem nenhuma consulta aos índios, "esquece"-se que precisam de alimento e que aquela área já é pequena para os que lá vivem, considerando-se que são agricultores.

Esperamos que realmente se faça justiça ou, pelo menos, que se cumpra a lei, também a favor dos índios. E que a FUNAI passe a cumprir seu papel de defensora dos interesses indígenas e não colocar-se claramente contrária a esses interesses.

Dourados, 06 de dezembro de 1986

+ Theodorico Leit  
Bispo de Dourados.